INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO VÉRTICE CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento ("Instrumento Retificação e Ratificação"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VÉRTICE CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.159.826/0001-52 ("Fundo"), considerando a existência de erro material, vem RETIFICAR e RATIFICAR o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO **VÉRTICE CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Instrumento de Constituição"), conforme segue:

I – RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

No Instrumento de Constituição,

Onde se lê:

(i) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de até 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões) de cotas classe única do Fundo ("**Cotas**") considerando o preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de até R$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões) de reais ("**Volume Total da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:

(i) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(ii) As Cotas serão destinadas a investidores profissionais, conforme definido nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e investidores institucionais em geral que (**a**) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (**b**) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("**Investidores**");

(iii) Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;

(iv) A negociação das Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no Artigo 53 do Regulamento; e

Leia-se:

(ii) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição privada primária de até 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões) de cotas classe única do Fundo ("**Cotas**") considerando o preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de até R$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões) de reais ("**Volume Total da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:

(v) As Cotas serão objeto de distribuição privada, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do art. 8º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(vi) As Cotas serão destinadas a investidores profissionais, conforme definido nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e investidores institucionais em geral que (**a**) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (**b**) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("**Investidores**");

(vii) Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro do Fundo. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Administrador, mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;

IV - **RATIFICAÇÃO**:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes no Instrumento de Constituição e no Regulamento.

São Paulo (SP), 10 de outubro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo